

**As jurisdições de Pernambuco: justiça e administração nas capitanias do norte (1654 – 1755)**

**Iviana Izabel Bezerra de Lira**

Graduanda em História, UFRPE

Orientadora: Jeannie da Silva Menezes, UFRPE

izabelira82@gmail.com

Na historiografia colonial a atribuição de centralidade de jurisdições para a Capitania de Pernambuco em relação às chamadas capitanias do norte ainda é foco de debate. Sobretudo, não possuímos muitos trabalhos revelados que abordem esta centralidade na relação com as Capitanias do Norte com aspectos além dos econômicos ou militares, trazendo em geral referências a sua posição comercial e fazendária.

Sobre a temática das Capitanias do Norte na nossa historiografia, é possível encontrar algumas produções de dissertações e teses de doutorado. Mais recentemente foi lançada uma coletânea organizada por professores da UFPB<sup>1</sup>, com capítulos assinados por autores da Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte sugerindo novos olhares sobre aspectos econômicos, políticos e culturais do período colonial.

Há também clássicos como de João F. de Almeida Prado que apresenta um panorama da formação das capitanias hereditárias, com questões relativas às conquistas territoriais da Capitania de Pernambuco perante suas anexas, mesmo quando o termo anexa ainda não era costumeiramente utilizado nos trabalhos coloniais para designar as outras capitanias vizinhas consideradas submissas, que juntas constituíam o que a historiografia denomina como Capitanias do Norte. Para Almeida Prado a Capitania de Pernambuco era detentora de uma condição de prosperidade, o que lhe atribuía possibilidades de inferências sobre outras capitanias, segundo ele:

As condições da capitania melhoravam sempre com o desenvolvimento da população e das suas condições econômicas, (...) numa prosperidade geral verificada nas duas margens do S. Francisco, nada ficando a dever a gente de Pernambuco aos que eram favorecidos pelo governo geral no outro lado do rio. Com o auspicioso progresso da terra, puderam os habitantes de Pernambuco exercer

---

<sup>1</sup>OLIVEIRA, Carla Mary da Silva; MEDEIROS, Ricardo Pinto de(Orgs.). *Novos olhares sobre as Capitanias do Norte do Estado do Brasil*. João Pessoa, Editora Universitária/ UFPB, 2007.

decisiva ação nas capitanias comarcãs ainda por desbravar, nas Alagoas do sul, e em toda a costa leste-oeste até se abeirarem das longínquas Guianas.<sup>2</sup>

De forma mais específica Vera Acioli aborda a dinâmica da administração colonial e os diversos conflitos que envolveram os agentes da capitania de Pernambuco desde a expulsão dos holandeses (1654) à guerra dos Mascates (1710), é neste trabalho que encontramos um forte indicador de que cabia à Pernambuco um papel privilegiado dentro das Capitanias do Norte do Brasil relativo à sua economia. Ela afirma que havia em Pernambuco um grande fator colonizador formado pelos senhores de engenhos, com grande força social e política “constituindo-se na aristocracia colonial mais poderosa da América”.<sup>3</sup> Ideia compartilhada em *Tempo dos Flamengos* de José Antonio G. de Mello, o quanto o açúcar fez de Pernambuco uma das capitanias mais bem-sucedidas e desejadas “o açúcar e não a esperança de descobrimento de minas pode-se afirmar que foi o motivo principal do ataque à Pernambuco”.<sup>4</sup>

Nas pesquisas que creditam esta força econômica para Pernambuco, ocorrem indícios que possam atribuir para esta capitania também uma centralização em diversos outros aspectos. Assim, encontramos trabalhos mais recentes que discutem as relações jurisdicionais entre Pernambuco e as capitanias do norte, entre os quais Mozart Vergetti de Menezes e Thiago Dias.

No trabalho de Mozart Menezes identifica-se uma apropriação de jurisdição por parte da capitania de Pernambuco para outros âmbitos por conta de seu poder econômico, diz ele:

Desta forma, zonas de hinterlândia, como o porto do Recife, por exemplo, hegemonzaram não apenas o fluxo de circulação de mercadorias para o mercado externo, mas, também vez por outra, fizeram por onde se valer desse poder econômico para escolha e determinação das jurisdições políticas, administrativas, judiciária, militar e eclesiástica.<sup>5</sup>

Thiago Alves Dias reconhece que em virtude de seus portos em Olinda e Recife e suas redes mercantis há uma atribuição de centralização para Pernambuco, o autor ainda acrescenta

---

<sup>2</sup>PRADO, João F. de Almeida. *Pernambuco e as Capitanias do Norte do Brasil* (1530-1630). São Paulo: Companhia Ed. Nacional, 1942. Vol 2. p. 87-88.

<sup>3</sup>ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *Jurisdição e conflitos – aspectos da administração colonial*. Recife: EDUFPE/EDUFAL, 1997. p 15.

<sup>4</sup>MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Tempo dos Flamengos*, 2001.p 136.

<sup>5</sup>MENEZES, Mozart Vergetti. *Jurisdição e Poder nas Capitanias do Norte(1654-1755)*. Saeculum – Revista de História [14]; João Pessoa, jan./jun.2006. p 12.

que esta centralidade foi “efetivada nas variadas esferas do poder com articulação entre o Governo Geral e suas anexas”.<sup>6</sup>

Diante da perspectiva de atribuir à capitania de Pernambuco alguma interferência nas jurisdições em diversos aspectos das capitanias do norte, o objetivo deste trabalho é discutir algumas notas iniciais de pesquisa sobre as relações exercidas pela capitania de Pernambuco na administração da esfera judicial, através dos seus agentes coloniais na relação com as outras capitanias.

Inicialmente as nossas notas de pesquisa são oriundas da investigação nos documentos do Conselho Ultramarino que nos possibilitou encontrar evidências que corroboram com os pressupostos da intromissão da capitania de Pernambuco na administração da justiça das outras Capitanias do Norte.

### **A centralidade de Pernambuco**

Segundo Stuart B. Schwartz, para os ibéricos a administração da justiça era o mais importante atributo do governo, e seria responsável pelo bem estar e progresso do reino, relata ainda que, este pensamento existiu na metrópole desde séculos antes da chegada à Terra de Santa Cruz, quando escreve: “Veze sem conta, tratados eruditos e as próprias leis mencionavam a justiça como a primeira responsabilidade do rei. Do século XII ao XVII, os portugueses viam uma estreita relação entre o rei e a sua lei”.<sup>7</sup>

Na intenção de reconhecer as terras de conquistas como espaços que refletiam esta administração da justiça do Antigo Regime praticada em Portugal, a autora Graça Salgado, em *Fiscais e Meirinhos*, afirma: “A Colônia, como extensão da ordem jurídico-institucional metropolitana, submetia-se à mesma lógica dos padrões administrativos peculiares ao Estado Absolutista.”<sup>8</sup>

Antonio Manuel Hespanha ao trazer a ideia de uma renovação historiográfica no que concerne a questão da centralização do poder no Império Português e seus domínios do século XVI e XVII propôs a existência de uma pluralidade de centros de poder, criticando assim o

---

<sup>6</sup>DIAS, Thiago Alves. O Governo das Anexas: Administração e Economia nas Capitanias do Norte do Estado do Brasil. IV Conferência Internacional de História Econômica & VI Encontro de Pós-Graduação em História Econômica. 2012 p. 6.

<sup>7</sup>SCHWARTZ, Stuart. B. Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. Tradução de Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 28.

<sup>8</sup>SALGADO, Graça (coord.) *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Brasília: INL, 1985. p. 16.

que a história tem reproduzido acerca de um poder único e centralizado à época. O autor reconhece esta “centralização” para um período mais adiante quando diz:

É esta atenção exclusiva por um conceito muito particular de centralização – por sua vez ligada a um paradigma epocal de organização do poder político – que explica algo que, se os dados historiográficos fossem encarados na sua espessura própria, teria sido mais cedo problematizado. Refiro-me à imagem – que ainda hoje domina a historiografia menos exigente – de que a centralização do poder político, concebida como reunião deste num pólo único – o Estado -, é algo que, na época europeia, se consuma substancialmente no início da época moderna.<sup>9</sup>

Na América Portuguesa esta administração plural de poder teve nos ouvidores a representação da primeira autoridade na esfera da justiça. Mozart Menezes, em sua tese de doutorado *Colonialismo em ação...*, discute algumas situações de sobreposição de jurisdições dentro das Capitanias do Norte. Na análise do autor não há um reconhecimento direto de uma posição de domínio de jurisdição para Pernambuco. Contudo, o autor sugere uma condição de igualdade para as capitanias de Pernambuco, Paraíba e Ceará, por serem as únicas detentoras de ouvidorias, em suas palavras: “Desta forma, no âmbito das Capitanias do Norte, além da ouvidoria da Paraíba, teríamos a do Ceará e a ouvidoria de Pernambuco, que abrangia a comarca de Alagoas e Itamaracá, esta última, anexada em meados do século XVIII”.<sup>10</sup>

Há algumas pesquisas que remetem ou pelo menos dividem uma centralidade de jurisdição entre Pernambuco e Paraíba. De forma mais contundente, encontramos o trabalho de Valdelice Carneiro Leão, no início da década de 80, que atribui para a Capitania do Ceará uma posição de dependência à capitania de Pernambuco. Na observação da Valdelice Leão uma carta régia datada de 03 de dezembro 1663, em que o Rei reconhece o socorro da Capitania de Pernambuco para com a Capitania do Ceará foi um ato de indiscutível subordinação. De acordo com carta transcrita pela autora:

Porq. Convemameu serviço terseaquynoticadogasto que sefaz de minha faza.dessaCappnia. dePernco. comadoSiara, e seu presídio q. pohora é socorrido desta ecom tudo omais q. sedespende com amesmaCappnia., Vos encomendo mto. q. façais fazer detudo uma relação mo’ pormenor, q. me enviareis comtodaabrevidade, dirigida ao meu Conselho Ultramarino, avisando-me juntamente q. resulta ameu serviço dita Cappnia. Do Siara estar sujeita a esse Governo (...)<sup>11</sup>

<sup>9</sup>HESAPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan: Instituições e Poder Político - Portugal - Séc. XVII*. Coimbra: Alamedina, 1994, p. 25.

<sup>10</sup>MENEZES, Mozart Vergetti. *Colonialismo em ação: fiscalismo, economia e sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)*. 2005. 300p. Tese (Doutorado em História Econômica). Universidade de São Paulo, p. 64.

<sup>11</sup>Livro de Contas. A.H.U. Códice 275-1663. Divisão de Pesquisa Histórica do Departamento de História do Centro de Ciências Humanas da U.F.PE.

Ainda neste sentido a autora afirma que “parte daí a irresistível influência de Pernambuco sobre o Ceará e a dependência deste, quer na esfera econômica, administrativa e judiciária, quer na religiosa e na intelectual. Tudo era feito com Olinda e Recife ou através delas”.<sup>12</sup>

É dentro deste contexto que se torna possível identificar através de documentos tais como atas, cartas, ofícios, consultas e requerimentos com endereçamento tanto para a coroa como para o governo das capitanias, situações que identificam uma subordinação ou centralização de decisões direcionadas para a capitania de Pernambuco. Essas interferências se aplicam também na circulação dos agentes régios dentro destas capitanias do Norte.

Para uma melhor compreensão dos limites espaciais do possível alcance judicial da Capitania de Pernambuco na relação com as ditas capitanias do norte, utilizamos as delimitações contidas na obra de Almeida Prado em sua coleção *Pernambuco e as capitanias do norte (1530-1630)* no primeiro tomo que relatam as doações realizadas por Dom João III das terras firmes do Brasil. Assim, a Capitania de Pernambuco teve como seu primeiro donatário Duarte Coelho, contemplado em Évora a 10 de março de 1534. Ainda no mesmo tomo podemos encontrar os limites de doações que foram traduzidas por Capistrano de Abreu destinando à capitania de Pernambuco “(..) *do grande rio de S. Francisco; além estava a de Pernambuco... e que contava sessenta léguas até o rio Igaracú (...)*”.<sup>13</sup>

Os limites geográficos e posteriormente de abrangência administrativa relativos à capitania de Pernambuco não eram claros. Eles são descritos em uma referência de Vera Lúcia Acioli transcrita do despacho régio de 20 de julho de 1654<sup>14</sup> relatando que motivada pela vitória pernambucana sobre os flamengos, decidiu a Coroa Portuguesa, com o intuito de resguardar os encargos políticos, jurídico e militar, dividir o governo do Estado do Brasil em quatro partes: O governo da Bahia; outra parte pertencente ao Rio de Janeiro; outra seria do governo do Maranhão, e o governo de Pernambuco que se estenderia desde o Rio de São Francisco até o Rio Grande.

Delimitações geográficas que colocariam as Capitanias de Itamaracá, Rio Grande (a partir de 1730, Rio grande do Norte), Paraíba e Siará Grande (atual Ceará, referência que será utilizada neste trabalho) dentro dos domínios do Governo da Capitania de Pernambuco.

<sup>12</sup>GIRÃO, Valdelice Carneiro. Dependência da Capitania do Ceará do Governo de Pernambuco (1656-1799). *Revista do Instituto do Ceará*, vol. 96, Ceará, 1982, p. 150.

<sup>13</sup>PRADO. 1942. Vol 1. OpCit.p. 27.

<sup>14</sup>A.H.U. papeis de Pernambuco.código:15 folhas. 90/91, 20/07/1654

Segundo Vera Lúcia Acioli, esta decisão Real possivelmente tornara-se elemento motivador de argumentação de muitos governadores de Pernambuco para posteriormente justificar a subordinação das capitanias ditas do norte. Em referência a nomenclatura utilizada, Capitanias do Norte, nascera no período destinado ao domínio flamengo, tal como se referiam tanto os neerlandeses como os portugueses a esta área de conquista e conflito como: Norte do Brasil.

Esta elite local que ditava o poder na capitania de Pernambuco se fortalecia pelas alianças com os governadores de Pernambuco e pelas desavenças destes com o Governo Geral na Bahia. Esse papel conquistado pela capitania de Pernambuco foi intensificado na vitória dos restauradores pernambucanos contra os holandeses.

É diante deste panorama que encontramos em meados do século XVII, após a expulsão dos holandeses, uma elite local envolvida por um sentimento de nobreza que passa a exigir da coroa tanto um reconhecimento pela vitória, quanto uma compensação com ofícios e posições de poder. Em *Olinda Restaurada* Evaldo Cabral de Melo<sup>15</sup> afirma que foram conflitos tão intensos que superaram o âmbito de decisões judiciais, como também os conflitos que surgiram especialmente entre os agentes da capitania de Pernambuco com as outras capitanias, e com o próprio governador geral do Brasil.

Se observarmos a posição da coroa portuguesa perante esses conflitos, vamos verificar em ambos os autores Vera Lúcia Acioli e Evaldo Cabral a parcialidade da Coroa conforme seus interesses, ora sendo omissa, ora tomando partido por algum grupo de seu interesse. Diante disto é possível identificar nos documentos coloniais momentos de ambigüidade ou pouca clareza nas decisões da metrópole de acordo com a expressão “capitanias anexas a Pernambuco” que, segundo Acioli, muitas vezes é encontrada nas documentações, mas não deixa claro que capitanias seriam essas<sup>16</sup>, ou no caso das *querelas de engenhos*<sup>17</sup> onde a coroa não poderia “tomar partido”, isso porque oficialmente não teria participado da restauração, além de que se encontrava em uma posição já desgastada com os holandeses (inclusive com os acordos que deveria cumprir pós-restauração), sendo assim, não deveria intervir.

Assim era a configuração da capitania de Pernambuco em meados dos setecentos, detentora de uma forte posição econômica, militar, fazendária e com indícios de centralização de decisões que lhe concedia direitos autorizados claramente ou não pelo rei a interferir em questões administrativas e judiciais das outras capitanias do norte.

<sup>15</sup>MELLO, Evaldo Cabral de. A querela dos Engenhos. In. *Olinda Restaurada: Guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654*-Rio de Janeiro: Topbooks, 1998.

<sup>16</sup>ACIOLI, Vera Lúcia Costa. 1997. Op. cit p. 82

<sup>17</sup>MELLO, Evaldo Cabral de. A querela dos Engenhos. In. *Olinda Restaurada: Guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654*-Rio de Janeiro: Topbooks, 1998.

### **As intromissões de Pernambuco**

Em carta de 1734<sup>18</sup>, destinada ao rei, é possível verificar a representação à época do governador da capitania de Pernambuco, sobre anexar a esta capitania as capitanias de Itamaracá, Paraíba, Rio Grande e Ceará. É verdade que a data atribuída a este documento é bem adiante do que fora determinado pela coroa na divisão dos governos do Brasil. Contudo, como afirma Vera Lúcia Acioli<sup>19</sup>, as anexações à Pernambuco ocorreram de forma gradual sendo a anexação da Capitania do Rio Grande em 1701, da Paraíba em 1756, e de Itamaracá em 1760.

Cabe uma observação à Capitania de Itamaracá, esta que não só se tornou anexa como teve seu território incorporado à Capitania de Pernambuco em 1763 após recebimento de indenização por parte do seu donatário, e a do Ceará que já estava subordinada desde 1656. Ainda segundo Vera Acioli, um dos motivos das anexações partia da distância da Bahia destas capitanias para socorrê-las nos seus problemas internos.

Esta evidência referente à distância da Capitania da Bahia motivou em dado momento algumas tentativas de centralização dos processos judiciais daquelas capitanias para Pernambuco, conforme indica a carta dos oficiais da câmara de Olinda em 1672<sup>20</sup> que alegam a dificuldade dos moradores das outras capitanias de Itamaracá, Paraíba e Rio Grande do Norte para se deslocarem aos tribunais da Bahia e, pela proximidade, sugerem que Pernambuco passasse a atendê-las.

Observando a relação com uma das capitanias, a do Ceará, é possível encontrar dois momentos que identificam a intromissão de Pernambuco, uma ocorrida em 1698<sup>21</sup>, em consultado conselho ultramarino a respeito do modo de governo que teria a dita capitania em relação à justiça, informação que teria sido questionada pelo governador geral de Pernambuco, e em Carta também do governador de Pernambuco em 1732<sup>22</sup>, sobre questões da administração da justiça novamente no Ceará.

Há evidências da participação de Pernambuco nas indicações dos provimentos de ofícios das outras capitanias conforme a Consulta em 1657<sup>23</sup> do Conselho ultramarino sobre o

<sup>18</sup>A.H.U.,avulsos de Pernambuco, Cx. 47, doc. 4243, 16/11/1734

<sup>19</sup>ACIOLI,1997. Op. Cit. p. 117

<sup>20</sup>A.H.U.,avulsos de Pernambuco, Cx. 10, doc. 960, 22/08/1672

<sup>21</sup>A.H.U.,avulsos de Pernambuco, 16/12/1698

<sup>22</sup>A.H.U.,avulsos de Pernambuco, 18/02/1732

<sup>23</sup>A.H.U.,avulsos de Pernambuco, Cx. 7, doc. 596, 29/10/1657

requerimento de Pernambuco solicitando o posto de alferes e tenente da fortaleza do Rio Grande. Esta intromissão da capitania de Pernambuco se deu nos provimentos dos ofícios militares coloniais, termo que encontra sua definição em Wehling como sendo estes os agentes de um funcionalismo colonial –“os titulares dos ofícios concedidos pelos reis eram em princípio, elementos de um esforço centralizador que se deveria opor aos poderes concorrentes existentes na sociedade.”<sup>24</sup>

É exatamente dentro desses poderes concorrentes ditos por Wehling que encontramos as “oligarquias municipais”, o que contrariamente ocorre nesta parte norte do Brasil, identificando-se agentes que tomaram decisões contrárias às decisões dos representantes da coroa, situação ocorrida em Carta de 1655<sup>25</sup>, direcionada ao rei, sobre as ordens de proibição ao donatário de Pernambuco de tomar decisão sem o reconhecimento régio.

Outra esfera de intromissão de Pernambuco naquelas capitanias esteve relacionada com a atuação dos ouvidores. O ofício de ouvidor foi um dos mais atuantes em diferentes áreas da administração no período colonial. Por conseguinte, seus agentes envolveram-se em alguns conflitos de jurisdições. Conforme constatamos em requerimento de 1742<sup>26</sup>, oriundo do ouvidor da Capitania de Pernambuco e dirigido ao reino, no qual solicitava que fosse nomeado outro ministro a fim de substituir o ouvidor da Paraíba, Inácio de Sousa Jácome Coutinho para a tirada de sua “residência”, esta que consistia em uma investigação dos atos e ações realizados por este ouvidor durante o período que exerceu o ofício régio.

Nos estudos coloniais é possível atestar diversos mecanismos utilizados pela Coroa Portuguesa a fim de ratificar sua centralização. Esta posição da monarquia como centro coloca os outros elementos dentro de uma hierarquia em nível inferior em relação ao Monarca, fato ocorrido na governança da América Ibérica, afirmação encontrada em Maria de Fátima Gouvêa “a centralidade do rei, fonte de justiça e equilíbrio, constituindo-se na chave do processo de hierarquização social desse complexo e variado rol de agentes inter-relacionados<sup>27</sup>”. Entretanto, ainda na mesma obra a autora afirma que novas abordagens da

<sup>24</sup>Arno Wehling e Maria José Wehling. *Formação do Brasil Colonial*. Nova Fronteira, 2º edição. Rio de Janeiro: 1999. p.142

<sup>25</sup>A.H.U.,avulsos de Pernambuco, Cx. 6, doc. 526, 09/03/1655

<sup>26</sup>A.H.U.,avulsos de Pernambuco, Cx 57, doc. 4930, 14/04/1742.

<sup>27</sup>GOUVÊA, Maria de Fátima da Silva. Diálogos historiográficos e cultura política na formação da América Ibérica. In: SOHIET, Rachel. BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima S.(org). 2005. p. 78.

historiografia identificam a importância de analisar e reconhecer a força da dinâmica exercida pelos grupos locais. E ao que parece, no norte do Brasil a capitania de Pernambuco e seus agentes internos tornaram-se durante muito tempo instrumentos que confrontaram essa centralização, seja nos conflitos com suas vizinhas anexas ou com a representação maior instalada na Bahia.

A busca de compreensões acerca das jurisdições sobrepostas na administração e no judicial na história Colonial possibilita o entendimento das atuações dos seus agentes que, permeiam até mesmo as relações burocráticas da nossa sociedade. No que concerne à Capitania de Pernambuco na segunda metade do século XVII e a primeira do século XVIII na relação com suas capitanias vizinhas na atribuição de suas interferências em diversos aspectos é notoriamente reconhecida pela nossa historiografia. Resta-nos mais discussões sobre os limites e a aceitação destas práticas pelos agentes régios.

### Referências

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *Jurisdição e conflitos – aspectos da administração colonial*. Recife: EDUFPE/EDUFAL, 1997

DIAS, Thiago Alves. *O Governo das Anexas: Administração e Economia nas Capitanias do Norte do Estado do Brasil*. IV Conferência Internacional de História Econômica & VI Encontro de Pós-Graduação em História Econômica.

GIRÃO, Valdelice Carneiro. Dependência da Capitania do Ceará do Governo de Pernambuco (1656-1799). *Revista do Instituto do Ceará*, vol. 96, Ceará, 1982.

GOUVÊA, Maria de Fátima da Silva. *Diálogos historiográficos e cultura política na formação da América Ibérica*. In: SOHIET, Rachel. BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima S.(org). *Culturas políticas – ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio e Janeiro, Mauad, 2005.

HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan: Instituições e Poder Político - Portugal - Séc. XVII*. Coimbra: Alamedina, 1994.

MELLO, Evaldo Cabral de. A querela dos Engenhos. In. *Olinda Restaurada: Guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654*-Rio de Janeiro: Topbooks, 1998.

MELLO, José Antônio Gonsalves. *Tempo dos Flamengos-* Influência da ocupação holandesa na vida e na cultura do norte do Brasil – Rio de Janeiro: Topbooks, 2001

MENEZES, Mozart Vergetti. *Jurisdição e Poder nas Capitanias do Norte (1654-1755)*. *Saeculum – Revista de História* [14]; João Pessoa, jan./jun.2006.

\_\_\_\_\_. *Colonialismo em ação: fiscalismo, economia e sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)*. 2005. 300p. Tese (Doutorado em História Econômica). Universidade de São Paulo.

OLIVEIRA, Carla Mary da Silva; MEDEIROS, Ricardo Pinto de (Orgs.). *Novos olhares sobre as Capitanias do Norte do Estado do Brasil*. João Pessoa, Editora Universitária/ UFPB, 2007.

PRADO, João F. de Almeida. *Pernambuco e as Capitanias do Norte do Brasil (1530-1630)*. São Paulo: Companhia Ed. Nacional, 1942.

SALGADO, Graça (coord.) *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Brasília: INL, 1985.

SCHWARTZ, Stuart. B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. Tradução de Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

WEHLING, Arno. WEHLING, Maria José. *O Funcionário colonial entre a sociedade e o Rei*. In. DEL PRIORE, Mary. *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o Estado em 500 anos de História* (Orgs.). Rio de Janeiro: Campus, 2000.